

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 0410/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0311/2006**.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o projeto de lei nº 0311/2006 pretende tornar obrigatória a identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Município de São Paulo, prevendo entre outras disposições que: a identificação se dará por gravação fográfica de documentos dos clientes ou freqüentadores; não será permitida a entrada de pessoas sem o documento oficial de identidade; as imagens gravadas serão preservadas para instruírem eventuais inquéritos; clientes caracterizados como “baderneiros” constarão de lista com fotos e que tais listas serão atualizadas trimestralmente e colocadas à disposição das autoridades policiais; funcionários dos estabelecimentos deverão ser identificados de forma que permita a visualizado do nome, função e foto.

O projeto de lei prevê, também, penalidades de advertência, multa – arbitrada em R\$1.000,00, dobrada na reincidência – e cassação de licença para os estabelecimentos que deixarem de cumprir a lei.

Segundo a justificativa que integra a propositura, o objetivo é “trazer maior tranqüilidade aos pais de jovens e adolescentes em geral, que freqüentam as casas noturnas do nosso município, promovendo maior segurança a ambientes, que deveriam ter como o maior propósito o entretenimento”.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da proposta, registrando, ainda, que a matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação dispensada a votação em Plenário na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a vontade legislativa do nobre autor é louvável, de relevante interesse e merece prosperar.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/03/2007.

Celso Jatene – Presidente

Goulart - Relator

Senival Moura

Mara Gabriili

Myryam Athie

Donato